

**Carta FNE 437/2019**

Brasília, 21 de outubro de 2019.

Ao Senhor  
**Dr. Leonardo Euler Morais**  
Presidente do Conselho Diretor  
ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações

**Assunto: Nova Lei das Antenas e Combate ao Emaranhado de Cabos**

Prezados Senhores,

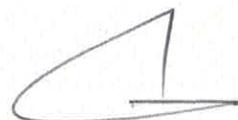
Tomamos conhecimento pela imprensa, de seu esforço e empenho pessoal de sensibilizar os legisladores brasileiros para liberar a instalação de antenas (ERBs – Estações de Rádio Base), modificando as atuais leis municipais que impedem ou dificultam o ingresso da 5G no país.

Não poderíamos deixar passar a oportunidade para alertar que o melhor caminho a ser trilhado para consecução do objetivo acima é a implementação do artigo 24 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que prevê que o Poder Público Municipal deve instituir comissão de natureza consultiva, que irá contar com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações.

Pelos termos legais as criações destas Comissões são obrigatórias para municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o que não veda que também sejam constituídas Comissões em municípios menores.

A experiência pioneira do Município de Bauru, no Estado de São Paulo, recebeu o apoio institucional da ANATEL (ver documentos em anexo) e, nestes 2 últimos anos já decorreu o tempo necessário de avaliar os resultados obtidos, inclusive com a nova lei das antenas aprovada em maio último.

No dia 24 de setembro passado tivemos oportunidade de manter reunião com representantes da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação e da Superintendência de Competição, quando foram trocadas algumas ideias iniciais do que estamos agora formalmente propondo.



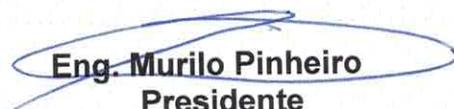
Outras informações sobre a nova lei de antenas e combate ao emaranhado de cabo em Bauru podem ser obtidas no endereço eletrônico [www.energia.fne.org.br](http://www.energia.fne.org.br).

A nossa proposta é que a ANATEL, numa primeira etapa, avalie a melhor forma de instar ou incentivar os 90 (noventa) Poderes Públicos Municipais, de Municípios com população acima de 300.000 habitantes (ver relação anexa), a cumprirem a obrigação legal de implementar as Comissões estabelecidas no art. 24 da Lei Federal nº 13.116/2015.

A FNE, certamente irá apoiar a iniciativa, nacionalmente ou regionalmente, através dos seus 18 (dezoito) Sindicatos Estaduais de Engenheiros filiados, podendo integrar as Comissões a serem constituídas nos Municípios como Representante da Sociedade Civil.

Esperamos o engajamento da ANATEL à proposta feita e nos colocamos à disposição para colaborar com as próximas etapas para implementação da proposta.

Atenciosamente,

  
**Eng. Murilo Pinheiro**  
Presidente

Processo nº: 53500.082848/2017-21Protocolo do Documento: 2168226  
(Número SEI)Data: 29/11/2017Rubrica: Sério

Os processos eletrônicos da Anatel podem ser consultados na Pesquisa Pública do SEI, que possibilita a visualização dos andamentos do processo e do teor dos documentos públicos.

Acesse: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) > Processo Eletrônico (SEI) >

Pesquisa Pública (SEI)

7.

Ao Senhor  
**Dr. Carlos Manuel Baigorri**  
**Superintendente Executivo**  
**ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**

Prezado Senhor,

Segue em anexo, cópia do Decreto nº 13.559, de 26 de outubro de 2017, criando a Comissão de Infraestrutura Aérea do Município de Bauru, Estado de São Paulo, nos termos previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, onde consta:

*Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.*

Esta Comissão se encontra em processo final de definição de seus membros e que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações e, em sua maioria, será composta por engenheiros.

Com a expectativa que os resultados possam ser positivos, a FNE oportunamente pretende estimular que a iniciativa possa estar sendo copiada em diversos outros Municípios brasileiros, já que contamos com 18 Sindicatos de Engenheiros Estaduais filiados.

Será de grande valia se contar com um canal de comunicação com a ANATEL, através da Gerência Regional de São Paulo, para que as ações que vierem a ser propostas pela Comissão de Infraestrutura possam estar em sintonia com os objetivos de implementação da referida lei federal em âmbito local.

Na expectativa de poder contar com o apoio institucional da ANATEL, agradecemos.

Atenciosamente,

**Eng. Carlos Bastos Abraham**  
**Presidente em Exercício**

**DECRETO Nº 13.559, DE 26 DE OUTUBRO DE 2.017**

P. 50.921/17

*Cria a Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

**D E C R E T A**

- Art. 1º Fica, por meio das disposições deste Decreto, criada a Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru, que terá caráter consultivo tendo como objetivo implementar em âmbito local o disposto da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2.015, e implementar a aplicação da Lei Municipal nº 6.779, de 26 de abril de 2.016.
- Art. 2º A expansão e a modernização de infraestrutura em serviços de telecomunicações, devem ser norteadas por ações que visem, dentre outras:
- I - promover a conciliação entre as legislações e normas ambientais, de ordenamento territorial e de telecomunicações;
  - II - a uniformização, simplificação e celeridade de procedimentos e critérios para a outorga de licenças pelos órgãos competentes;
  - III - a minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;
  - IV - a redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.
- Art. 3º A instalação de infraestrutura de rede de telecomunicações em área urbana deverá respeitar as normas técnicas aplicáveis, em particular, em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, e não poderá:
- I - obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;
  - II - contrariar parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;
  - III - prejudicar o uso de praças e parques;
  - IV - prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da sinalização de trânsito;
  - V - danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;
  - VI - pôr em risco a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;
  - VII - desrespeitar as normas relativas à Zona de Proteção de Aeródromo, à Zona de Proteção de Heliponto, à Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea e à Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea, editadas pelo Comando da Aeronáutica.
- Art. 4º A ocupação e respeito ao uso do espaço aéreo público deverá se dar de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados e retirando imediatamente aqueles que se tornarem inservíveis.
- Art. 5º Sem prejuízo de eventual direito de regresso, a responsabilidade pela conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações será da detentora daquela infraestrutura.
- Art. 6º A Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana será composta por 15 (quinze) membros, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução, obedecido os seguintes critérios:
- I - 03 (três) membros do Poder Público Municipal;
  - II - 05 (cinco) membros das Entidades de Classe de Engenharia e de Instituto Superior em Engenharia, sendo 04 (quatro) membros de Entidades de Classe e 01 (um) membro de Instituto Superior;
  - III - 02 (dois) membros da Comunidade local, sendo pelo menos 01 (um) membro com atuação em transporte de carga ou passageiros;
  - IV - 04 (quatro) membros de prestadoras de serviços de telecomunicações;
  - V - 01 (ums) membro da Concessionária de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica.

- Art. 7º Os membros serão indicados e/ou eleitos, em havendo disputa, com até um suplente para cada membro titular.
- Art. 8º O funcionamento da Comissão ficará estabelecido em seu regimento interno, com a definição da direção de seus trabalhos e da competência de seus membros, como se darão as suas deliberações, periodicidades das reuniões ordinárias e outros aspectos relevantes e pertinentes.
- Art. 9º Pela participação como membro da Comissão não haverá percepção de qualquer tipo de remuneração.
- Art. 10 A Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru ficará vinculada à Secretaria Municipal de Obras.
- Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Bauru, 26 de outubro de 2017.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
RICARDO ZANINI OLIVATTO  
SECRETÁRIO DE OBRAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Rua Vergueiro, nº 3073 - Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04101-300  
Telefone: (11) 2104-8800 - <http://www.anatel.gov.br>

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.082848/2017-21

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Petição Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 3/2018/SEI/GR01/SFI-ANATEL

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor  
CARLOS BASTOS ABRAHAM  
Presidente da Federação Nacional dos Engenheiros  
SDS - Ed. Eldorado - Sala 106/109  
CEP 70392-901 – Brasília - DF

Assunto: **Resposta a carta FNE 094/2017**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.082848/2017-21.

Senhor Presidente,

1. Em atenção a carta FNE 094/2017, recebido nesta agência reguladora sob o protocolo nº 53500.082848/2017-21 em 29/11/2017, em que essa entidade solicita que a Gerência Regional de São Paulo disponibilize canal de comunicação, para tratar de assuntos da comissão de Infraestrutura Aéreas Urbana no Município de Bauru.
2. Dada a complexidade da matéria, colocamos a disposição o servidor **Nilson da Silva Rodrigues**, lotado do Gabinete dessa gerência, que pode ser contactado pelo telefone (11) 2104-8763.
3. No ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Almeida Ramos, Gerente Regional no Estado de São Paulo**, em 28/02/2018, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2457121** e o código CRC **8DCFA6C5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.082848/2017-21

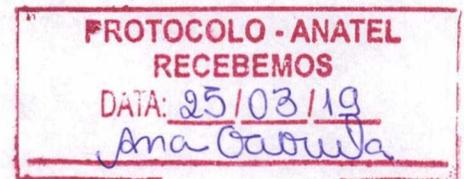
SEI nº 2457121



**Carta FNE 156/2019**

Brasília, 19 de março de 2019.

Ao Senhor  
**Dr. Carlos Manuel Baigorri**  
Superintendente de Controle de Obrigações  
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL  
SAUS Quadra 06 Bloco H.



Senhor Superintendente,

A Federação Nacional dos Engenheiros – FNE pretende incentivar os Municípios brasileiros a passar a ter uma postura com maior proatividade e inteiração com as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Neste sentido, o Poder Público Municipal vir a constituir uma comissão de natureza consultiva, com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, conforme disposto no artigo 24 na Lei Federal nº 13.116, de 20/04/2015, será um grande avanço. Serve como referência e como exemplo o Município de Bauru, no Estado de São Paulo, onde foi constituída a Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana de Bauru – COINFRA, que tem tido como resultado a ação “Faxina de Cabos Mortos” em toda cidade e o projeto de lei das antenas encaminhado para aprovação da Câmara de Vereadores.

Ao tomarmos conhecimento da Resolução ANATEL nº 678, de 6 de junho de 2017, que trata dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, observamos que a referida normativa pode também ser indutora desta maior aproximação entre os Municípios e as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações.

Destacamos as cláusulas 15.3 até 15.6 da referida Resolução que trata dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária, que se encontram em anexo e que bem demonstram a necessidade de pactuação de ações desenvolvidas em âmbito municipal pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações com a Prefeitura Municipal.

A primeira consulta que fazemos é se além da concessionária que presta serviços telefônico fixo comutado (STFC) outras prestadoras de serviços de telecomunicações, autorizadas pela ANATEL, que possam também estar ocupando a infraestrutura urbana, tais como empresas de internet, tv a cabo e outras, tem por obrigação observar o que dispõe as referidas cláusulas ou normativas similares.

Para a segunda consulta que iremos fazer ao final desta Carta, deve-se levar em conta o que dispõe a cláusula 15.4. :

15.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública. E ainda o que dispõe a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015:

Art. 2º

II - à minimização dos impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais;

...

Art. 14.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput será observada de forma a não prejudicar o patrimônio urbanístico, histórico, cultural, turístico e paisagístico.

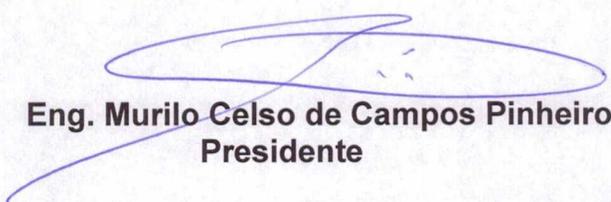
Pois bem, é bastante comum os Municípios promoverem ações para revitalizar seu centro histórico, onde se procura resgatar seu patrimônio urbanístico, cultural, turístico e paisagístico.

Ações neste sentido são obras de interesse público e que implicam na remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização da intervenção promovida pela Administração Pública.

A segunda consulta que fazemos é se estas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações terão por obrigação atender aos pedidos do Poder Público Municipal visando adequar suas instalações aos Planos Municipais de Revitalização que estiverem sendo implementados.

Assim, agradecemos a atenção a ser dispensada e esperando que a ANATEL possa fornecer os devidos esclarecimentos, com sua interpretação normativa para as duas questões aqui colocadas.

Atenciosamente,

  
**Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro**  
Presidente

## **Resolução ANATEL nº 678, de 06 de junho de 2017**

Aprova a alteração dos Contratos de Concessão para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI.

### **Anexo I (Apanhado)**

#### **Modelo do Contrato de Concessão do STFC na modalidade Local**

##### **Capítulo XV - Dos Direitos, Garantias e Obrigações da Concessionária**

Cláusula 15.3. Durante a vigência do Contrato, a Concessionária será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos e contratados, na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, bem como pelo uso dos equipamentos, instalações ou redes, excluídas a União e a Anatel de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Cláusula

15.4. A Concessionária não poderá opor embaraços a obras de interesse público, qualquer que seja a sua natureza, sempre que se tornar necessária a remoção de instalações ou de redes telefônicas para viabilização de intervenções promovidas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

15.5. A Concessionária deverá pactuar diretamente com cada Prefeitura Municipal das áreas de exploração do serviço bem como com as demais Concessionárias de serviços públicos as condições para colocação de postes e cruzetas para suspensão de suas linhas e cabos aéreos, bem como dutos e canalizações subterrâneos destinados à passagem de cabos sob ruas e logradouros públicos.

§ 1º A Concessionária diligenciará junto aos titulares de bens públicos ou privados sobre ou sob os quais tenha que passar dutos ou canalizações ou ainda instalar suportes para colocação dos mesmos, obtendo o respectivo consentimento ou servidão para tal fim.

§ 2º A Concessionária deverá promover junto às respectivas autoridades municipais as tratativas necessárias ao estabelecimento das condições para superação das interferências na rede necessárias à prestação do serviço, inclusive quanto ao corte e poda de árvores.

§ 3º São de inteira responsabilidade da Concessionária, por sua conta e risco, todas as construções, instalações e uso de equipamentos para a prestação do serviço, ficando expressamente entendido que compete à Concessionária a relação com órgãos municipais, estaduais ou federais de controle de uso do solo, edificações e controle ambiental.

15.6. A Concessionária poderá utilizar postes, dutos, condutos e servidões pertencentes ou controlados por outros prestadores de serviços de telecomunicações ou de outros serviços de interesse público, observada a regulamentação.

Parágrafo único. A Concessionária deverá tornar disponível aos demais prestadores de serviços de telecomunicações, classificados pela Anatel como de interesse coletivo, os meios de sua propriedade ou por ela controlados, referidos no caput desta cláusula.



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco E, 6º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940  
Telefone: (61) 2312-2152

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.011114/2019-29

**Importante:** O Acesso Externo do SEI ([www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno](http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno)) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: [www.anatel.gov.br/seipesquisa](http://www.anatel.gov.br/seipesquisa)

Ofício nº 24/2019/PRRE/SPR-ANATEL

Ao Senhor  
MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO  
Presidente  
Federação Nacional dos Engenheiros  
Setor de Diversões Sul, Ed. Eldorado, Salas 106-109, Asa Sul  
CEP: 70392-901 – Brasília/DF

**Assunto: Infraestrutura de telecomunicações no âmbito das políticas municipais**

Senhor Presidente,

1. Reportamo-nos à Carta FNE 156/2019 (SEI nº 3956193), protocolada nesta Agência em 25 de março de 2019, por meio da qual são apresentados questionamentos quanto à instalação de infraestrutura de telecomunicações, em especial quanto a cláusulas presentes nos contratos de concessão. A esse respeito, seguem os devidos esclarecimentos.

2. O primeiro questionamento apresentado indaga se as prestadoras dos demais serviços tais como banda larga fixa (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM), TV por assinatura (Serviço de Acesso Condicionado - SeAC) ou telefonia e banda larga móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) estariam sujeitos às cláusulas dispostas nos modelos de contrato de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovados pela Resolução nº 678, de 6 de junho de 2017, ou outras disposições regulamentares similares.

3. A esse respeito, esclarecemos que as cláusulas dos modelos de contrato de concessão se aplicam somente as prestadoras do STFC que o fazem no regime público. Todavia, vale mencionar as seguintes disposições regulamentares.

- Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 (se aplica a todos os serviços de telecomunicações).

Art. 38. Caberá à prestadora quando da instalação de estação de telecomunicações:

(...)

III - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;

- Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013.

Art. 24. Cabe à Prestadora quando da instalação de estação:

I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, instalação e manutenção de torres e antenas, bem como a instalação e manutenção de linhas físicas em logradouros públicos;

(...)

Art. 25. A instalação deve observar as normas de engenharia, em particular quanto à observância de coordenação de radiofrequências e a não emissão de interferências nas faixas de radiofrequências utilizadas para radionavegação marítima e aeronáutica.

- Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007.

Art. 103. A prestadora é responsável por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis e Estações Rádio Base das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente.

(...)

§ 3º A infra-estrutura utilizada pela prestadora na prestação do SMP deve observar as normas técnicas e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

- Regulamento do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), aprovado pela Resolução nº 581, de 26 de março de 2012.

Art. 28. A autorização para prestação do serviço não isenta a Prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal, relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Art. 29. A instalação deve observar as normas de engenharia, em particular quanto à observância de coordenação de radiofrequências e a não emissão de interferências prejudiciais nas faixas de radiofrequências utilizadas para rádio navegação marítima e aeronáutica.

4. O segundo ponto apresenta o questionamento se as prestadoras de serviços de telecomunicações terão a obrigação de atender os pedidos do Poder Público Municipal visando adequar suas instalações aos Planos Municipais de Revitalização que estiverem sendo implementados.

5. Conforme menções regulamentares já apresentadas, a prestadora deve observar as posturas municipais quanto à instalação da sua infraestrutura. Ressalte-se que a regulamentação não especifica como se dará a relação entre as partes, matéria essa que é de competência municipal. No entanto, sugere-se que sejam observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no sentido de não imputar custos elevados ao setor de forma que, por derradeiro, estes custos afetem os valores cobrados ao consumidor final.

6. Sendo o que tínhamos a reportar, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Roberto de Lima, Gerente de Regulamentação**, em 17/04/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4045177** e o código CRC **BD854901**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.011114/2019-29

SEI nº 4045177



**Carta FNE 406/2019**

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Aos Senhores

**Dr. Abraão Balbino e Silva**  
**Superintendente de Competição**

**Dr. Vinicius Oliveira Caram**  
**Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação**

**ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações**

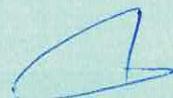
Desde agosto de 2017, a FNE vem mantendo contatos com a ANATEL com o objetivo de implementar o artigo 24 da Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações, que também é conhecida como Lei Geral das Antenas:

*Art. 24. Em municípios com população superior a 300.000 (trezentos mil) habitantes, o poder público municipal deverá instituir comissão de natureza consultiva, que contará com a participação de representantes da sociedade civil e de prestadoras de serviços de telecomunicações, cuja finalidade é contribuir para a implementação do disposto nesta Lei no âmbito local.*

Esta Lei estabelece normas gerais aplicáveis ao processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações, com o propósito de torná-lo compatível com o desenvolvimento socioeconômico do País, que equivale a contribuir para o desenvolvimento do setor de telecomunicações.

Em nossos primeiros contatos com a ANATEL, junto ao Gerente Regional de São Paulo e junto a representantes da Superintendência Executiva em Brasília, tivemos oportunidade de expor nossa visão que combater o emaranhado de cabos desordenados em postes nas ruas e avenidas das cidades brasileiras se encontrava em plena sintonia com os objetivos preconizados na Lei Federal nº 13.116/2015.

Foi com base nesta visão e com o apoio da ANATEL que a FNE e o SEESP – Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo incentivaram o Município de Bauru a criar a COINFRA – Comissão de Infraestrutura Aérea Urbana, nos termos do artigo 24 da referida Lei, em novembro de 2017.

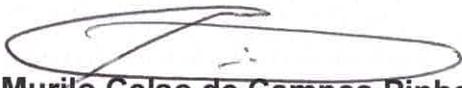


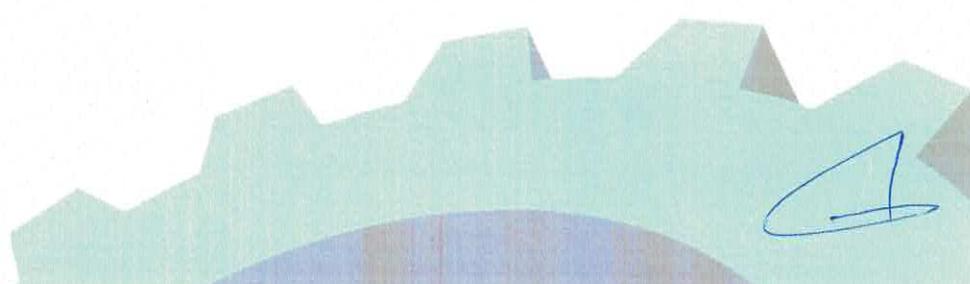
Em vista das atividades já desenvolvidas pela COINFRA, será oportuno se fazer uma reunião para apresentação dos resultados obtidos até agora em Bauru, em especial sobre:

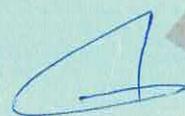
- Faxina de Cabos Mortos, com retirada de cabos inservíveis que já removeu das ruas mais de 1.500 Km, com cerca de 34,5 toneladas, com os serviços executados até agora em 50% da cidade de Bauru.
- Aprovação de nova lei das antenas (licenciamento de estações de rádio-base), com significativa redução de restrições quanto ao uso e ocupação do solo e com a agilização dos processos.

Com a próxima revisão da Resolução Conjunta nº 4 (ANATEL e ANEEL), de 16 de dezembro de 2014, que estabelece regras para uso e ocupação dos Pontos de Fixação e com a introdução da tecnologia 5G de banda larga sem fio, é muito importante que iniciativas de incentivo aos Poderes Públicos Municipais se tornarem protagonistas em ações que tenham por objetivo o desenvolvimento do setor de telecomunicações.

Neste sentido, propomos uma reunião com a Superintendência de Competição e com a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, em data a ser combinada, para que possam ser discutidas tais iniciativas.

  
**Eng. Murilo Celso de Campos Pinheiro**  
**Presidente**





## Municípios Brasileiros com mais de 300.000 habitantes

| Posição | Município  | Unidade federativa  | População <sup>[1]</sup> |
|---------|--|---|--------------------------|
| 1       |  <b>São Paulo</b>       |  São Paulo           | 12 252 023               |
| 2       |  <b>Rio de Janeiro</b>  |  Rio de Janeiro      | 6 718 903                |
| 3       |  <b>Brasília</b>        |  Distrito Federal    | 3 015 268                |
| 4       |  <b>Salvador</b>        |  Bahia               | 2 872 347                |
| 5       |  <b>Fortaleza</b>       |  Ceará               | 2 669 342                |
| 6       |  <b>Belo Horizonte</b> |  Minas Gerais       | 2 512 070                |
| 7       |  <b>Manaus</b>        |  Amazonas          | 2 182 763                |
| 8       |  <b>Curitiba</b>      |  Paraná            | 1 933 105                |
| 9       |  <b>Recife</b>        |  Pernambuco        | 1 645 727                |
| 10      |  <b>Goiânia</b>       |  Goiás             | 1 516 113                |
| 11      |  <b>Belém</b>         |  Pará              | 1 492 745                |
| 12      |  <b>Porto Alegre</b>  |  Rio Grande do Sul | 1 483 771                |
| 13      |  <b>Guarulhos</b>     |  São Paulo         | 1 379 182                |
| 14      |  <b>Campinas</b>      |  São Paulo         | 1 204 073                |
| 15      |  <b>São Luís</b>      |  Maranhão          | 1 101 884                |

| Posição | Município   | Unidade federativa  | População <sup>[1]</sup> |
|---------|---|---|--------------------------|
| 16      |  São Gonçalo               |  Rio de Janeiro      | 1 084 839                |
| 17      |  <b>Maceió</b>             |  Alagoas             | 1 018 948                |
| 18      |  Duque de Caxias           |  Rio de Janeiro      | 919 596                  |
| 19      |  <b>Campo Grande</b>       |  Mato Grosso do Sul  | 895 982                  |
| 20      |  <b>Natal</b>              |  Rio Grande do Norte | 884 122                  |
| 21      |  <b>Teresina</b>           |  Piauí               | 864 845                  |
| 22      |  São Bernardo do Campo    |  São Paulo          | 838 936                  |
| 23      |  Nova Iguaçu             |  Rio de Janeiro    | 821 128                  |
| 24      |  <b>João Pessoa</b>      |  Paraíba           | 809 015                  |
| 25      |  São José dos Campos     |  São Paulo         | 721 944                  |
| 26      |  Santo André             |  São Paulo         | 718 773                  |
| 27      |  Ribeirão Preto          |  São Paulo         | 703 293                  |
| 28      |  Jaboatão dos Guararapes |  Pernambuco        | 702 298                  |
| 29      |  Osasco                  |  São Paulo         | 698 418                  |
| 30      |  Uberlândia              |  Minas Gerais      | 691 305                  |
| 31      |  Sorocaba                |  São Paulo         | 679 378                  |

| Posição | Município   | Unidade federativa  | População <sup>[1]</sup> |
|---------|---|---|--------------------------|
| 32      |  Contagem                |  Minas Gerais        | 663 855                  |
| 33      |  <b>Aracaju</b>          |  Sergipe             | 657 013                  |
| 34      |  Feira de Santana        |  Bahia               | 614 872                  |
| 35      |  <b>Cuiabá</b>           |  Mato Grosso         | 612 547                  |
| 36      |  Joinville               |  Santa Catarina      | 590 466                  |
| 37      |  Aparecida de Goiânia    |  Goiás               | 578 179                  |
| 38      |  Londrina               |  Paraná             | 569 733                  |
| 39      |  Juiz de Fora          |  Minas Gerais      | 568 873                  |
| 40      |  Ananindeua            |  Pará              | 530 598                  |
| 41      |  <b>Porto Velho</b>    |  Rondônia          | 529 544                  |
| 42      |  Serra                 |  Espírito Santo    | 517 510                  |
| 43      |  Niterói               |  Rio de Janeiro    | 513 584                  |
| 44      |  Belford Roxo          |  Rio de Janeiro    | 510 906                  |
| 45      |  Caxias do Sul         |  Rio Grande do Sul | 510 906                  |
| 46      |  Campos dos Goytacazes |  Rio de Janeiro    | 507 548                  |
| 47      |  <b>Macapá</b>         |  Amapá             | 503 327                  |

| Posição | Município   | Unidade federativa   | População <sup>[1]</sup> |
|---------|---|--|--------------------------|
| 48      |  Florianópolis         |  Santa Catarina | 500 973                  |
| 49      |  Vila Velha            |  Espírito Santo | 493 838                  |
| 50      |  Mauá                  |  São Paulo      | 472 912                  |
| 51      |  São João de Meriti    |  Rio de Janeiro | 472 406                  |
| 52      |  São José do Rio Preto |  São Paulo      | 460 671                  |
| 53      |  Mogi das Cruzes       |  São Paulo      | 445 842                  |
| 54      |  Betim               |  Minas Gerais | 439 340                  |
| 55      |  Santos              |  São Paulo    | 433 311                  |
| 56      |  Diadema             |  São Paulo    | 423 884                  |
| 57      |  Maringá             |  Paraná       | 423 666                  |
| 58      |  Jundiaí             |  São Paulo    | 418 962                  |
| 59      |  Campina Grande      |  Paraíba      | 409 731                  |
| 60      |  Montes Claros       |  Minas Gerais | 409 341                  |
| 61      |  Rio Branco          |  Acre         | 407 319                  |
| 62      |  Piracicaba          |  São Paulo    | 404 142                  |
| 63      |  Carapicuíba         |  São Paulo    | 400 927                  |

| Posição | Município  | Unidade federativa  | População <sup>[1]</sup> |
|---------|--|---|--------------------------|
| 64      |  <b>Boa Vista</b> |  Roraima             | 399 213                  |
| 65      |  Olinda           |  Pernambuco          | 392 482                  |
| 66      |  Anápolis         |  Goiás               | 386 923                  |
| 67      |  Cariacica        |  Espírito Santo      | 381 285                  |
| 68      |  Bauru            |  São Paulo           | 376 818                  |
| 69      |  Itaquaquecetuba  |  São Paulo           | 370 821                  |
| 71      |  São Vicente     |  São Paulo          | 365 798                  |
| 72      |  <b>Vitória</b> |  Espírito Santo    | 362 097                  |
| 73      |  Caucaia        |  Ceará             | 361 400                  |
| 74      |  Caruaru        |  Pernambuco        | 361 118                  |
| 74      |  Blumenau       |  Santa Catarina    | 357 199                  |
| 75      |  Franca         |  São Paulo         | 353 187                  |
| 76      |  Ponta Grossa   |  Paraná            | 351 736                  |
| 78      |  Petrolina      |  Pernambuco        | 349 145                  |
| 79      |  Canoas         |  Rio Grande do Sul | 346 616                  |
| 80      |  Pelotas        |  Rio Grande do Sul | 342 405                  |

| Posição | Município   | Unidade federativa   | População <sup>[1]</sup> |
|---------|---|--|--------------------------|
| 81      |  Vitória da Conquista  |  Bahia            | 341 597                  |
| 82      |  Ribeirão das Neves    |  Minas Gerais     | 334 858                  |
| 82      |  Uberaba               |  Minas Gerais     | 333 783                  |
| 83      |  Paulista              |  Pernambuco       | 331 774                  |
| 84      |  Cascavel              |  Paraná           | 328 454                  |
| 85      |  Praia Grande          |  São Paulo        | 325 073                  |
| 86      |  São José dos Pinhais |  Paraná          | 323 340                  |
| 87      |  Guarujá             |  São Paulo      | 320 459                  |
| 88      |  Taubaté             |  São Paulo      | 314 924                  |
| 89      |  Petrópolis          |  Rio de Janeiro | 306 191                  |
| 90      |  Limeira             |  São Paulo      | 306 114                  |
| 91      |  Santarém            |  Pará           | 304 589                  |